



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBÁUBA

000001

Umbaúba – SE, 08 de junho de 2018.

Ofício nº s/n 2018

AUTORIZO!

Em 08/06/2018.


Fernando Augusto Prado de Santana Costa
Presidente

Senhor Presidente:

Vimos, por intermédio deste, solicitar de Vossa Senhoria autorização para encaminhar à Comissão Permanente de Licitação pedido de abertura de procedimento licitatório inexigibilidade, visando à contratação de empresa para prestar serviços de desenvolvimento e manutenção e Web-site institucional e manutenção, folha de pagamento, controle de materiais (estoque) e patrimônio desta Câmara Municipal de Umbaúba, no período de 07 (sete) meses, sendo o valor mensal R\$ 1.200,00 (Um mil e duzentos reais), com valor total global orçado, estimadamente, em R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais), consoante orçamentos anteriormente coletados e em anexo, e cuja despesa correrá por conta da seguinte classificação orçamentária:

UO: 01 - Câmara Municipal de Umbaúba

Ação: 2001- Manutenção das Atividade do Poder Legislativo

C. Econômica: 3390.40.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica

1001- Fonte de Recursos:

Atenciosamente,


Diretoria Financeira

Ao Ilmo. Sr.
Fernando Augusto Prado de Santana Costa
Presidente da Câmara Municipal
UMBAÚBA/SE

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL- UMBAUBA-SERGIPE

PORTARIA Nº 37 DE 02 DE JANEIRO DE 2018.

O Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Umbaúba, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições conferidas pelo Regimento Interno, Lei 254/1993 do Município de Umbaúba, Estado de Sergipe e Lei municipal nº 8.662 de 21 de novembro de 1993 (Lei de Dotação)

DECIDE

Art. 1º - Fica criada a Comissão de Assessoria do Poder Legislativo para o exercício de 2018.

Art. 2º - A Comissão de Dotação criada no espel anterior passa a ser composta com os seguintes integrantes:

- I - Silvana Barreto Marques-CPF 039.414.755-83
- Adriane Escobar-Intendência-CPF 586.648.588-00
- Maria Beatriz de Fátima Cruz-CPF 986.261.023-88

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando disposições em contrário.

Câmara Municipal de Vereadores de Umbaúba - 02 de janeiro de 2018

Fernando Augusto Prado de Santana Costa- presidente

Josefa Maria dos Santos Costa- 1º Secretário

Publicação

Este ato é publicado no Diário Oficial do Município em 02 de janeiro de 2018

[Assinatura]
Secretaria de Câmara




ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBÁÚBA

000003

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins, que o PORTARIA N.º 37, de 02 de janeiro de 2018, designando os Membros da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Umbaúba/SE, Responsáveis pelos processos administrativos de licitação, foi afixada no quadro de avisos desta Câmara, para conhecimento dos interessados, em conformidade com o disposto no art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual.

Umbaúba/SE, 02 de janeiro de 2018.


Fernando Augusto Prado de Santana Costa
Presidente

Aracaju, 04 de junho de 2018.

Para: CAMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA - SE

A/C: Sr. Presidente

PROPOSTA DE SERVIÇOS

Apresentamos Proposta de Serviços, para desenvolvimento e manutenção e Web-Site Institucional e manutenção e Folha de Pagamento.

Manutenção de WebSite Institucional

(www.camaradeumbauba.se.gov.br)

PROJETO

A presente proposta tem por objetivo a manutenção do website (Portal) institucional, compatível com as tendências atuais, dentro dos padrões HTML 5 + CSS 3.

Boa parte do conteúdo será gerenciada pela própria câmara, através de um **gerenciador de conteúdo**, onde será possível incluir notícias da administração, fotos e principalmente itens da transparência, etc...

O Website será **responsivo**, ou seja, adaptável para qualquer dispositivo móvel.

CONTEÚDO DO SITE

- Página Inicial
- História do Município
- Localização
- Dados Econômicos e Geográficos
- Mesa diretora
- Os Vereadores
- Notícias
- Fotos
- Inclusão de Links
- Acesso a Informação
- e-SIC
- Licitação

(*) Todos os textos, fotos serão fornecidos pela câmara...

Folha de Pagamento

- **Cadastros:** permite o controle e acesso às informações cadastrais dos funcionários, dependentes e beneficiários de pensão alimentícia; manutenção da ficha de registro, etiquetas para carteira profissional e ocorrências; e o saldo de FGTS.
- **Cargos e Salários:** permite toda a definição da política de cargos e salários, que pode ser estruturada por classes, cargos e áreas. Na solução, o gestor define as atividades e qualificações de cada cargo, facilitando a escolha dos colaboradores para promoções internas, treinamentos, avaliações de desempenho, entre outras ações. Também permite efetuar pesquisas salariais e simulações de reajustes de salários.
- **Benefícios:** gerencia todos os tipos de benefícios dos colaboradores (planos de saúde, seguros, vale-transporte, vale-refeição, auxílio-educação, etc), e podem ter regras atribuídas individualmente para determinados grupos de colaboradores, unidades, cargos, etc, de forma permanente ou temporária.
- **Pagamentos:** automatiza todo processo de cálculo da folha de pagamento e cálculo dos encargos sociais de acordo com as regras de cálculo definidas pela área de RH ou de acordo com regras de negócios do cliente. Atende também às exigências da legislação trabalhista, previdenciária e sindical.
- **Lançamentos na Folha:** essa ferramenta ajuda no controle de todos os procedimentos relativos à folha, como: incorporação automática dos valores relativos a benefícios; pagamento de PIS/PASESP através da Folha ISMS; geração de arquivo de crédito bancário dos rendimentos líquidos; emissão de cheques; informe de rendimentos; resumo gerencial por hierarquia, etc.
- **Consultas de valores calculados:** é possível realizar consultas dos valores calculados em determinada Folha, período ou colaborador. Também faz a consulta da ficha financeira do colaborador e os saldos do FGTS.
- **Cálculo:** a ferramenta fornece informações sobre adiantamentos salariais gerados pela folha ou extra-folha, incorporação automática de apontamentos, cálculo de diferença de férias ou salários, controle de banco de horas, entre outras.
- **Férias:** gerencia todas as informações relativas às férias dos colaboradores, como programação, cálculos e simulações, provisão de férias, emissão de aviso e recibo, entre outras.
- **Rescisão:** ajuda no gerenciamento dos dados referentes à rescisão dos colaboradores. É possível calcular e simular os valores de pagamento, emitir relatórios, criar regras de contabilização, etc.

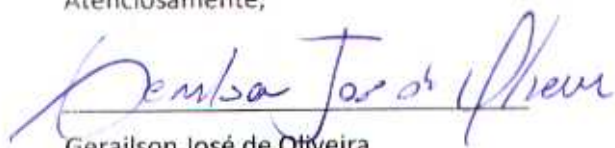
VALOR MENSAL PARA MANUTENÇÃO

Valor Mensal dos Serviços: R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais)

CONSIDERAÇÕES FINAIS

- Prazo para início do projeto: imediato
- Proposta válida por 60 dias
- Nestes valores estão inclusas despesas com treinamento.

Atenciosamente,



Gerailson José de Oliveira
(79) 9 9940-2169
Diretor Comercial



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBÁUBA

000007



COMUNICAÇÃO INTERNA S/N	<i>Umbaúba -SE, 08 de junho de 2018.</i>
DA: <i>Diretoria Financeira</i> PARA: <i>Comissão Permanente de Licitação - CPL</i>	

Estamos encaminhando, para as providências cabíveis no tocante à formalização de procedimento, solicitação para prestação de serviços de desenvolvimento e manutenção e Web-site institucional e manutenção, folha de pagamento, controle de materiais (estoque) e patrimônio desta Câmara, no período de 07 (sete) meses, devidamente autorizada, juntamente com os orçamentos pertinentes e respectiva classificação orçamentária.

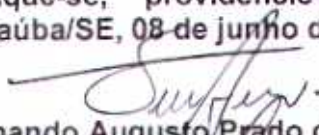
Outrossim, considerando-se a necessidade da referida contratação, solicitamos que se proceda aos trâmites necessários com a maior brevidade possível.

Mary Sertane Saraiva
Diretoria Financeira



JUSTIFICATIVA TÉCNICO - LEGAL

RATIFICO a presente JUSTIFICATIVA
Publique-se, providencie-se o contrato.
Umbaúba/SE, 08 de junho de 2018.


Fernando Augusto Prado de Santana Costa
Presidente
CPF nº 007.452.855-62

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE UBAÚBA, ESTADO DE SERGIPE, instituída nos termos do Portaria nº 37 de 02 de janeiro de 2018, vem justificar o caráter de inexigibilidade de licitação para possível contratação de empresa prestadora de serviços de desenvolvimento e manutenção e Web-site institucional e manutenção, folha de pagamento, controle de materiais (estoque) e patrimônio entre a Câmara Municipal de Umbaúba e a empresa TECSIS TECNOLOGIA E SISTEMAS EIRELI – ME, inscrita no CNPJ sob nº 19.087.653/0001-88, em conformidade com o art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/93, e de acordo com os motivos adiante expostos:

CONSIDERANDO, que a inviabilidade de licitação, ocorre diante da impossibilidade jurídica ou técnica de competição, e na realidade é uma das hipóteses de excepcionalidade à regra que se refere o Art. 3º, da Lei nº 8.666/93, da qual se obriga a Administração Pública de sempre licitar.

CONSIDERANDO, que pelas dificuldades impostas pelo modelo econômico atual, a Câmara Municipal de Umbaúba não teve a oportunidade de organizar os seus serviços com o seu próprio pessoal, seja pela falta de qualificação profissional, seja pela rápida evolução da legislação que se abate diariamente sobre a Administração Municipal, requerendo, destarte, a existência de uma perfeita e saudável consultoria na área de controle externo, e que transmita a segurança para o Legislativo, através da sua confiabilidade operacional. Assim, se vê na premência da contratação de empresa prestadora de serviços de desenvolvimento e manutenção e Web-site institucional e manutenção, folha de pagamento, controle de materiais (estoque) e patrimônio onde no universo do Estado de Sergipe, da empresa Contec TECSIS TECNOLOGIA E SISTEMAS EIRELI – ME, inscrita no CNPJ sob nº 19.087.653/0001-88, se configura com o conceito de notória especialização na área.

CONSIDERANDO, que os serviços solicitados a serem prestados, são daqueles que taxativamente se arrima nos perfilhados no Art. 13, o que com precisão, encontra amparo no inciso III, do mesmo artigo, porquanto, os serviços de assessoria consultivas administrativas, estão elencados naquele dispositivo legal. Frise-se ainda, por oportuno, que o inciso V, do Art. 13, da lei nº 8.666/93 se reporta a "empresa prestadora de serviços de desenvolvimento e manutenção e Web-site institucional e manutenção, folha de pagamento, controle de materiais (estoque) e patrimônio.



....." de forma bem abrangente, não fazendo assim quaisquer restrições à assessoria e consultoria.

CONSIDERANDO, que em muito boa hora, o parágrafo primeiro, do Art. 25, da Lei de Licitações, delimitou a questão da notória especialização, ao dispor:

"Considera-se notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto contratado." (o destaque é nosso)

CONSIDERANDO, que a empresa TECSIS TECNOLOGIA E SISTEMAS EIRELI – ME, inscrita no CNPJ sob nº 19.087.653/0001-88, preenche os requisitos exigidos no parágrafo acima transcrito, conforme se depreende da vasta documentação que acompanha e instrue a presente justificativa, corroborada pela lição do imortal administrativista Hely Lopes Meirelles, *in verbis*:

"... serviços técnicos profissionais especializados, no consenso doutrinário, são os prestados por quem, além da habilitação técnica e profissional – exigida para os serviços técnicos profissionais em geral – aprofundou-se nos estudos, no exercício da profissão, na pesquisa científica, ou estágios de aperfeiçoamento".

CONSIDERANDO, que a capacitação técnica do citado profissional, atende, completamente, as necessidades da execução dos nossos serviços.

CONSIDERANDO, que a empresa TECSIS TECNOLOGIA E SISTEMAS EIRELI – ME, inscrita no CNPJ sob nº 19.087.653/0001-88, conserva um comportamento ético exemplar e um bom entendimento com os órgãos públicos que se relacionam com esta Câmara.

CONSIDERANDO, face os motivos acima elencados, que a empresa TECSIS TECNOLOGIA E SISTEMAS EIRELI – ME, inscrita no CNPJ sob nº 19.087.653/0001-88, no campo da sua especialidade, preenche os requisitos estabelecidos no Art. 25, § 1º, do Estatuto Federal das Licitações e Contratos Administrativos.

CONSIDERANDO, por derradeiro, que o preço contratual a ser pactuado, encontra-se compatível com o praticado no âmbito da Administração Pública Municipal, em se tratando de profissionais deste naipe, conforme pesquisa verbal de preços, realizada por esta Comissão junto a outros profissionais do ramo



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBÁUBA

000010

pertinente ao objeto a ser contratado, tendo a empresa TECSIS TECNOLOGIA E SISTEMAS EIRELI – ME, inscrita no CNPJ sob nº 19.087.653/0001-88, sempre obtido preço compatível ao praticado por outros profissionais da área.

Pelos substratos fáticos, jurídicos e probatórios acima elencados, opina a Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Umbaúba, pelo acatamento da notória especialização e, no mesmo diapasão se pronuncia favoravelmente à celebração do contrato, com a inexistência do prévio processo licitatório, ex vi do Art. 25, inciso II, em harmonia com o Art. 13, inciso V, todos do Diploma Legal alhures referenciado. Submetemos a presente JUSTIFICATIVA a apreciação do Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Umbaúba, para que, na hipótese de ratificação da mesma, determine a sua publicação, na forma do Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual, como *conditio sine qua non* para eficácia deste ato.

Umbaúba/SE, 08 de junho de 2018.

Silvana Barreto Marques

Silvana Barreto Marques
Presidente da C.P.L.
CPF nº 039.414.755-33

Wollace Santos Conceição

Wollace Santos Conceição
Secretário
CPF nº 589.548.565-00

Maria Berlandia Ferreira Cruz

Maria Berlandia Ferreira Cruz
Membro
CPF nº 986.263.025-68



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBÁUBA

000011



CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins, que a JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 03/2018 para contratação de prestações de serviços de desenvolvimento e manutenção e Web-site institucional e manutenção, folha de pagamento, controle de materiais (estoque) e patrimônio junto a empresa TECSIS TECNOLOGIA E SISTEMAS EIRELI – ME, inscrita no CNPJ sob nº 19.087.653/0001-88, foi afixada no quadro de avisos desta Câmara Municipal para conhecimento geral, em conformidade com o art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual.

Umbaúba/SE, 08 de junho de 2018.

Silvana Barreto Marques
Silvana Barreto Marques
Presidenta da C.P.L.
CPF nº 039.414.755-33



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA

060012



Ofício s/nº

Umbaúba/SE, 08 de junho de 2018.

Senhor Assessor:

Em atendimento ao preceito disposto no art. 38, parágrafo único da Lei 8.666/93, estamos encaminhando para análise e Parecer dessa Assessoria Jurídica, processo referente à Licitação na modalidade Inexigibilidade, minuta contratual, visando à Serviços de de desenvolvimento e manutenção e Web-site institucional e manutenção, folha de pagamento, controle de materiais (estoque) e patrimônio, desta Câmara.

Atenciosamente,

Silvana Barreto Marques

Silvana Barreto Marques
CPF nº 039.414.755-33
Presidente da CPL

À
ASSESSORIA JURÍDICA
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA
UMBAÚBA/SE



PARECER JURÍDICO 09 /2018

Inicialmente, cumpre observar que a inexigibilidade em tela tem a necessidade de sua Justificativa visando a prestação de serviços de desenvolvimento e manutenção e Web-site institucional e manutenção, folha de pagamento, controle de materiais (estoque) e patrimônio escusada pelo *caput* do art. 26 da Lei de Licitações e Contratos; entretanto, perfeitamente plausível e legal sua realização.

A Lei nº 8.666/93, em seu art. 24, II, com a redação dada pela Lei nº 9.648/98, estabelece:

Art. 24 – É dispensável a licitação:
(*omissis*)

II – para outros serviços e compras de valor de até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a” do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizado de uma só vez;

Reportemo-nos, agora, ao mencionado artigo anterior, em sua alínea “a”, inciso II, também com a redação dada pela Lei nº. 9.648/98:

Art. 23 – As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

(*omissis*)

II – para compras e serviços não referidos no inciso anterior:
a) convite – até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)

Por derradeiro, neste foco, o art. 26, *caput*, da Lei nº. 8.666/93, com a redação dada pela Lei nº. 11.107/05, reza:

Art. 26 – As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

(*omissis*)

II – razão da escolha do fornecedor ou executante;
III – justificativa do preço;



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBÁUBA

000014

Portanto, da análise de todos os dispositivos acima enumerados, a Lei estabelece que a contratação aqui pretendida pode-se realizar da forma aqui efetivada.

Conquanto a licitação seja a regra para a Administração Pública quando compra ou contrata bens e serviços, a Lei apresenta exceções a essa regra. São os casos em que a licitação é dispensada, inexigível ou dispensável, como no caso em tela. Assim, no caso de licitação dispensável, a mesma é possível, por haver possibilidade de competição, mas não é obrigatória, podendo, destarte, a Administração contratar sem a licitação. Então, no caso do art. 24, II, a Lei dispensa a licitação por considerar que o valor da contratação não compensa os custos da Administração com o procedimento licitatório.

A Justificativa de Inexigibilidade de Licitação apresentada, embora inexigível sua apresentação, na forma do art. 26, preencheu todos os requisitos estabelecidos em Lei para que a mesma se configurasse, inclusive mediante a documentação apresentada, em consonância com o objeto pretendido, principalmente quanto ao seu valor.

Relativamente ao Contrato, o mesmo encontra-se em consonância com os princípios que regem os Contratos da Administração Pública.

Portanto, da análise das minutas que nos foram apresentadas, percebemos o atendimento dos requisitos legais já enumerados, assim como que foram elaboradas esposadas pelas disposições contidas no art. 24, II combinado com o art. 26, parágrafo único, II e III, no tocante à Justificativa, e art. 55, e seus incisos, referentemente à minuta do Contrato, ambos da Lei nº. 8.666/93.

Por fim, não finalmente, cumpre observar que é obrigatória a análise das minutas, antes de se de deflagrar o procedimento licitatório, pelo Assessor Jurídico da Administração (art. 38, VI e parágrafo único, Lei nº. 8.666/93), o que aqui se faz.

Finalmente, porém não menos importante, pela análise dos autos que nos foram apresentados e informações nele contidas, em especial as minutas elaboradas, não nos parece haver qualquer ofensa aos ditames e princípios legais aplicáveis ao procedimento, mormente a Lei de Licitações e Contratos Administrativos, tendo sido todos os preceitos alcançados, motivo pelo qual opinamos pela Legalidade do procedimento em questão.

É o Parecer, o qual submetemos ao descortino da Autoridade Superior.

Umbaúba - SE, 08 de junho de 2018.


Darlan Pereira Falcão
Assessor Jurídico
OAB/SE - 3749



MINUTA CONTRATO nº /2018

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA, E, DO
OUTRO, A EMPRESA TECSIS TECNOLOGIA
E SISTEMAS EIRELI -ME**

A CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA, inscrita no CNPJ sob nº 32.770.521/0001-14, localizada à Rua Benjamin Constant, nº 152 - Centro, nesta Cidade de Umbaúba, Estado de Sergipe, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Presidente, o Sr. Fernando Augusto Prado de Santana Costa, e a empresa TECSIS TECNOLOGIA E SISTEMAS EIRELI - ME, inscrita no CNPJ sob nº 19.087.653/0001-88, localizada à Rua Pastor Euclides Arlindo, nº 549, centro nesta cidade de Aracaju/SE, Estado de Sergipe, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. GERALSON JOSÉ DE OLIVEIRA, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de prestação de serviços de Desenvolvimento e manutenção e Web-site institucional e manutenção, folha de pagamento, controle de materiais (estoque) e patrimônio, acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de desenvolvimento e manutenção e Web-site institucional e manutenção, folha de pagamento, controle de materiais (estoque) e patrimônio, de acordo com as especificações constantes na pesquisa de mercado feita da Contratada e da Justificativa de Dispensa de valor, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

O fornecimento será realizado diretamente pela CONTRATADA, sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, visando à perfeita consecução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

A prestação dos serviços será executado pelo preço apresentado em pesquisa de mercado pela Contratada, no valor mensal de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), perfazendo o presente Contrato um valor total global estimado de R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais).

§1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante vencedor, no prazo de até 05 (cinco) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento do objeto.

§2º - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com as Fazendas Federal,



Estadual e Municipal e prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, perante o FGTS – CRF e CNDT.

§3º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§5º - Haverá reajuste de preços somente quando determinado pelo Governo Federal, e nos mesmos percentuais por esse estabelecidos.

§6º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

§7º - Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

O presente Contrato terá vigência de 07 (sete) meses, contados da data de sua assinatura, ou até assinatura do contrato decorrente do procedimento licitatório a ser realizado, o que primeiro ocorrer.

CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

A prestação dos serviços a Contratante diretamente e indicado na pesquisa e documentação.

§1º - A prestação dos serviços dar-se-á de acordo com o disposto no art. 73, II, a e b, da Lei 8.666/93.

§2º - A prestação dos serviços deverá ser feito durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no instrumento convocatório, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da Câmara Municipal de Umbaúba, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

- UO: 01 - Câmara Municipal de Umbaúba
- Ação: 2001 – Manutenção das Atividades do Poder Legislativo
- C. Econômica: 3390.40.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica
- 1001 - Fonte de Recursos:

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento de Dispensa de licitação que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.



- Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à Contratante;
- Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do Contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à Contratante comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Contrato;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Câmara ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.
- Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato.
- Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência.
- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante.

A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93;
- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93).

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa:

I - advertência;

II - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado nos serviços;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.



CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº. 8.666/93.

§1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

§2º - No caso de rescisão do Contrato, o Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

§3º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos da Dispensa de Licitação que, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo que a originou;
- não contrariem o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei nº. 8.666/93;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, fica designado a Diretoria Financeira deste Órgão, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBÁUBA

000019 ✗

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO (Art. 55, §2º, Lei nº. 8.666/93)

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Umbaúba Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Umbaúba/SE, ___ de _____ de 2018.

Fernando Augusto P.de Santana Costa
Câmara Municipal de Umbaúba
CONTRATANTE

Tecsis Tecnologia e S. Eireli -ME
Gerailson José de Oliveira
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

I - _____
CPF nº


II - _____
CPF nº

DECLARAÇÃO

A Tecsis Tecnologia e Sistemas, inscrita no CNPJ: 19.087.653/0001-88, por intermédio de seu representante legal o Sr. Gerailson Jose de Oliveira portado da Carteira de Identidade - RG nº3416600-6 SSP/SE e do CPF nº 033.019.626-02, DECLARA, sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso V, art. 27, da Lei federal nº 8.666/93, cumprindo o disposto no inciso XXXIII, art. 7º, da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, assim como assume o compromisso de declarar a superveniência de qualquer fato impeditivo à sua habilitação.

Aracaju – 31 de março de 2018

Atenciosamente,



Gerailson José de Oliveira
(79) 9 9940-2169
Diretor Comercial

**ATO CONSTITUTIVO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE
RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI**

GERAILSON JOSE DE OLIVEIRA LTDA - EIRELI

1. Gerailson Jose de Oliveira, brasileiro, capaz, solteiro, data de nascimento 19/03/1977, profissão comerciante, CPF nº 033.019.626-02, documento de identidade nº 3410600-6 2ª via SSP/SE expedida em 06/10/2006, residente a rua Min. Alberto Bragimca nº 58, Bairro Atalaia Aracaju, SE CEP: 49.037-030 Constitui uma Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, sob as seguintes cláusulas:

1ª A empresa girará sob o nome empresarial, Gerailson Jose de Oliveira Ltda. - EIRELI e terá sede na Rua Carlos Pereira de Melo nº141, Bairro Farolândia Aracaju, SE CEP: 49.030-150.

2ª O capital será de R\$ 67.800,00 (Sessenta e sete mil oitocentos reais), totalmente integralizado neste ato em moeda corrente do País.

Parágrafo único - a responsabilidade do titular é limitada ao capital integralizado

3ª A empresa tem por objeto:

Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação;

Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios;

Comercio Varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática;

Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos;

Comercio varejista de artigos de papelaria;

Preparação de documentos e serviço especializado de apoio administrativo, na especificado anteriormente (organização documental e digitalização e indexação dos documentos);

Tratamento de dados, provedores de serviço de aplicação e serviço de hospedagem da internet;

Serviços combinados de escritórios e apoio administrativos;

Atividades de cobranças e informações cadastrais;

4ª A empresa iniciará suas atividades em 10/10/2013, e seu prazo de duração é indeterminado.

5ª A administração da empresa sera exercida por Gerailson Jose de Oliveira, com os poderes e atribuições e autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade.



000022X

6º O exercício social coincidirá com o ano civil, sendo em 31 de dezembro de cada ano será elaborado inventário, balanço patrimonial e balanço de resultado econômico, cabendo ao titular os lucros ou perdas apurados.

7º Declaro que não possui nenhuma outra empresa dessa modalidade registrada

8º O Administrado declara, sob as penas da lei, de que não esta impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002)

9º A empresa poderá, a qualquer tempo, abrir, alterar e extinguir filiais e outros estabelecimentos no País ou fora dele, se necessario, observada a legislação vigente sobre a matéria.

10º Fica eleito o foro de Aracaju, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

Aracaju, 10 de Outubro de 2013.

Gerailson Jose de Oliveira
Gerailson Jose de Oliveira

 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE
CERTIFICO O REGISTRO EM 10/10/2013 SOB Nº 286000723M
Protocolo 13/033843-5 DE 15/10/2013
MARCELO PASSOS SILVA
SECRETARIO GERAL





**PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA INDIVIDUAL DE
RESPONSABILIDADE EIRELI - ME**

CNPJ: 19.087.653/0001-88

NIRE: 28600007239

Pelo presente instrumento particular de Primeira Alteração Contratual na melhor forma de direito, os abaixo-assinados.

1. Gerailson Jose de Oliveira, brasileiro, capaz, solteiro, data de nascimento 19/03/1977, profissão comerciante, CPF nº 033.019.626-02, documento de identidade nº 3410600-6 2ª via SSP/SE expedida em 06/10/2006, residente a Rua Min. Alberto Bragança nº 58, Bairro Atalaia Aracaju/SE CEP: 49.037-630.

Na condição de titular da empresa GERAILSON JOSE DE OLIVEIRA EIRELI - ME, com sede e foro jurídico na Rua Carlos Pereira de Melo nº 141, Bairro Farolândia Aracaju/SE Cep.: 49.030-150, com seu contrato social arquivado na Jucese sob NIRE nº 28600007239 em 16/10/2013 e inscrito no CNPJ sob o nº 19.087.653/0001-88. Resolve alterar seu ato constitutivo mediante as seguintes cláusulas e condições:

- 1 - Promove a alteração do nome empresarial GERAILSON JOSE DE OLIVEIRA EIRELI - ME, para TECSIS TECNOLOGIA E SISTEMAS EIRELI - ME e terá como nome de fantasia TECSIS TECNOLOGIA E SISTEMAS;
- 2 - Promove a alteração da sede situada na Rua Carlos Pereira de Melo nº 141 Bairro Farolândia Aracaju/SE Cep.: 49.030-150 para Rua Pastor Euclides Arlindo nº 549 loja A, Bairro Pereira Lobo, Aracaju/SE Cep.: 49.052-330.
- 3- Promove a alteração do capital de R\$ 67.800,00 (Sessenta e sete mil e oitocentos reais), para R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais).

A vista das modificações ora ajustadas. Consolida-se o Contrato Social, com a seguinte redação:

1ª A empresa girará sob o nome empresarial. TECSIS TECNOLOGIA E SISTEMAS EIRELI - ME e terá como nome de fantasia TECSIS TECNOLOGIA E SISTEMAS, e terá sua sede situada Rua Pastor Euclides Arlindo nº 549 loja A, Bairro Pereira Lobo, Aracaju/SE Cep.: 49.052-330.

2ª O capital será de R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais), totalmente integralizado neste ato em moeda corrente do País.

Parágrafo único – a responsabilidade do titular é limitada ao capital integralizado.



3ª A empresa tem por objeto:

Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação, máquinas e equipamentos para escritórios; Comercio Varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática; Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos; Comercio varejista de artigos de papelaria; Preparação de documentos e serviço especializado de apoio administrativo não especificado anteriormente (organização documental e digitalização e indexação dos documentos);

Tratamento de dados, provedores de serviço de aplicação e serviço de hospedagem da internet; Serviços combinados de escritórios e apoio administrativos; Atividades de cobranças e informações cadastrais.

4ª A empresa iniciou suas atividades em 10/10/2013, e seu prazo de duração é indeterminado.

5ª A administração da empresa será exercida por **Gerailson Jose de Oliveira**, com os poderes e atribuições e autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade.

6ª O exercício social coincidirá com o ano civil, sendo em 31 de dezembro de cada ano será elaborado inventário, balanço patrimonial e balanço de resultado econômico, cabendo ao titular os lucros ou perdas apurados.

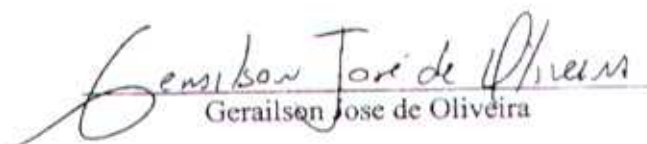
7ª Declaro que não possuo nenhuma outra empresa dessa modalidade registrada.

8ª O Administrado declara, sob as penas da lei, de que não esteja impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002)

9ª A empresa poderá, a qualquer tempo, abrir, alterar e extinguir filiais e outros estabelecimentos no País ou fora dele, se necessário observada à legislação vigente sobre a matéria.

10ª Fica eleito o foro de Aracaju, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

Aracaju, 29 de Maio de 2014.


Gerailson Jose de Oliveira



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE
CERTIFICADO DE REGISTRO EM 13/06/2014 SOB Nº 20140194410
Protocolo: 14/019441-0, DE 05/06/2014
Empresário: ZB 6 0000723 9
CARTÁ DE REGISTRO Nº 2157043

M. Passos Silva
MARCELO PASSOS SILVA
SECRETÁRIO-GERAL



**SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA INDIVIDUAL DE
RESPONSABILIDADE EIRELI – ME****CNPJ 19.087.653/0001-88****NIRE 28600007239**

Pelo Presente Instrumento particular de Segunda Alteração Contratual da melhor forma de direito, os abaixo assinados.

Gerailson José de Oliveira, brasileiro, empresário, capaz, solteiro, nascido em 19/03/1977, CPF nº 033.019.626-02, Carteira de Habilitação nº 04677900335 emissão 04/05/2016 Detran/SE, RG nº 3410600-6 SSP/SE, residente e domiciliado na Rua Monsenhor Alberto Bragança de Azevedo, 88 – Bairro Atalaia – CEP 49037-630 – Aracaju/SE.

Na condição de titular da Empresa TECSIS TECNOLOGIA E SISTEMAS – EIRELI – ME, Nome de Fantasia TECSIS TECNOLOGIA E SISTEMAS, com sede e foro jurídico na Rua Pastor Euclides Arlindo, 549 – Loja A, Bairro Pereira Lobo – Aracaju-SE, CEP 49052-330 com seu contrato social arquivado na Jucese sob NIRE 28600007239 em 16/10/2013 e inscrito no CNPJ sob nº 19.087.653/0001-88, resolve alterar seu ato constitutivo mediante as seguintes cláusulas e condições:

O ENDEREÇO – A sociedade que vinha exercendo suas atividades no endereço sito à Rua Pastor Euclides Arlindo, 549 – Loja A, Bairro Pereira Lobo – CEP 49052-330 na cidade de Aracaju-SE, passa a fazê-lo no seguinte endereço Rua Urquiza Leal, nº 97 Loja 06, Bairro Salgado Filho, CEP 49020-490 na cidade de Aracaju-SE.

O CAPITAL – O Capital da empresa de R\$ 80.000,00 passará para R\$ 130.000,00.

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

**CONTRATO SOCIAL – CONSOLIDAÇÃO
“TECSIS TECNOLOGIA E SISTEMAS EIRELI – ME”**

Pelo presente instrumento particular de consolidação de contrato social:



CLÁUSULA PRIMEIRA: A empresa gira sob o nome empresarial TECSIS TECNOLOGIA E SISTEMAS EIRELI – ME, com sede e foro jurídico na Rua Urquiza Leal 97, Loja 6 – Bairro Salgado Filho, CEP 49020-490 na cidade de Aracaju-SE.

Paragrafo Único: O local é o ponto de contato e as atividades serão exercidas em locais de terceiro e não tem estoque de mercadorias.



CERTIFICO O REGISTRO EM 16/01/2018 18:47 SOB Nº 20180025961.
PROTOCOLO: 180025961 DE 15/01/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11800150487. NIRE: 28600007239.
TECSIS TECNOLOGIA E SISTEMAS EIRELI ME

MARCELO PASSOS SILVA
SECRETÁRIO-GERAL
ARACAJU, 16/01/2018
www.agiliza.se.gov.br

CLÁUSULA SEGUNDA: O capital social será de R\$ 130.000,00 (Cento e trinta mil reais) totalmente integralizado neste ato em moeda corrente do país.

Parágrafo Único: A responsabilidade do titular é limitada ao capital integralizado

CLÁUSULA TERCEIRA: A empresa tem por objeto:

Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação; Aluguel de Máquinas e Equipamentos para escritórios; Comércio Varejista especializado em equipamentos e suprimentos de informática; Reparação e Manutenção de computadores e de equipamentos periféricos; Comércio Varejista de artigos de papelaria; Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificado anteriormente (digitalização documental e digitalização indexação documental); Tratamento de Dados, provedores de serviço e aplicação e serviço de hospedagem internet; Serviços combinados de escritórios e apoio administrativos; Atividades de cobranças e informações cadastrais.

CLÁUSULA QUARTA: A empresa iniciou suas atividades em 10/10/2013, e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA: A administração da empresa será exercida por GERALSON JOSÉ DE OLIVEIRA, com os poderes e atribuições e autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social.

CLÁUSULA SEXTA: O exercício social coincidirá com o ano civil, sendo em 31 de dezembro de cada ano elaborado inventário, balanço patrimonial e balanço de resultado econômico, cabendo ao titular os lucros e perdas apurados.

CLÁUSULA SÉTIMA: Declaro que não possuo nenhuma outra empresa dessa modalidade registrada

CLÁUSULA OITAVA: O administrador declara, sob penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede ainda eu temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, §1º, CC/2002).

CLÁUSULA NONA: A empresa poderá, a qualquer tempo, abrir, alterar e extinguir filiais em outros estabelecimentos do País, fora dele, se necessário observado a legislação vigente sobre a matéria.



CERTIFICO O REGISTRO EM 16/01/2018 18:47 SOB Nº 20180025861
PROTOCOLO: 180025861 DE 15/01/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11800150487. NIRE: 28600007239.
TECSIS TECNOLOGIA E SISTEMAS EIRELI ME

MARCELO PASSOS SILVA
SECRETÁRIO-GERAL
ARACAJU, 16/01/2018
www.agiliza.se.gov.br

000028

CLÁUSULA DÉCIMA: Fica eleito o foro de Aracaju, para exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

Aracaju, 27 de Dezembro de 2017.


GERAILSON JOSÉ DE OLIVEIRA



CERTIFICO O REGISTRO EM 16/01/2018 18:47 SOB Nº 20180025961.
PROTOCOLO: 180025961 DE 15/01/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11800150487. NIRE: 28600007239.

TECSIS TECNOLOGIA E SISTEMAS EIRELI ME

MARCELO PASSOS SILVA
SECRETÁRIO-GERAL
ARACAJU, 16/01/2018
www.agiliza.se.gov.br

000029 X

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁNSITO
 CARTERA NACIONAL DE HABILITACÃO

NOME: **GENALTON JOSE DE OLIVEIRA**

OCL. EXISTENTE (OU EQUIVALENTE): **34102006** **SEP** **CE**

CPF: **033.619.824-02** DATA DE NASCIMENTO: **18/03/1977**

PLACAO: **JOSE VITOR DE OLIVEIRA**
EVA APARECIDA DE OLIVEIRA

PERMISSÃO: **VEICULOS** **DEFENSIVAS** **CITRONE**

INSCRIÇÃO: **9467500015** PROCESSO: **037/CS/2021** PUBLICAÇÃO: **18/02/2022**

OBSERVAÇÃO:
SEM OBSERVAÇÃO

Genalton Jose de Oliveira
Assinatura do titular

LOCAL: **ARACATU, SP** DATA DE EMISSÃO: **04/05/2016**

[Assinatura]
Coord. Geral de Hab. e Def. CNDT - PROCEL/MT
Assessoria de Imprensa

01510197155
 06018049706

1240922852

1240922852

DETRAN - SP (SERVIÇO)



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**

000000



CARTÃO DE INSCRIÇÃO MUNICIPAL / ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Número de Inscrição Municipal: 097135-2 **CNPJ/CPF:** 19.087.653/0001-88

Nome/Razão Social: TECSIS TECNOLOGIA E SISTEMAS EIRELI ME

Nome de Fantasia: TECSIS TECNOLOGIA E SISTEMAS

Situação: Ativa

Autorizamos, de acordo com a Lei 1547/89, o Contribuinte acima identificado a estabelecer-se neste município na (o) **R PASTOR EUCLIDES ARLINDO, 549 - LOJA A - PEREIRA LOBO - 49052-330**, para o exercício das seguintes atividades:

Cód. Ativ.	Descrição das Atividades	Dt.Início
6209100	Suporte tec.man.e outros servs.tec.info.	21/10/2013
4751201	Com.var.espec.equip.e sup.informatica	21/10/2013
4761003	Com.var.de artigos de papelaria	21/10/2013
6311900	Trat.dados,prov.servs.apl.e ser.hosp.in.	21/10/2013
7733100	Aluguel maquinas e equip.p/escritorio	21/10/2013
8211300	servs.combinados de escrito.e apo.admin.	21/10/2013
8219999	Prep.doc.servs.esp.apoio adm.n/esp.ante.	21/10/2013
8291100	Ativ.de cobranca e informac. cadastrais	21/10/2013
9511800	Rep.Man.computadores e de eq.perifericos	21/10/2013

Aracaju (SE), em 12 de Dezembro de 2017.

Cartão impresso através do endereço <http://financas.aracaju.se.gov.br/financas/cartaoinscricao.wsp> de acordo com o decreto 2.629 de 08 de Março de 2010.

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 19.087.653/0001-88 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 16/10/2013
NOME EMPRESARIAL TECSIS TECNOLOGIA E SISTEMAS EIRELI		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) TECSIS TECNOLOGIA E SISTEMAS		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática 47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria 63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet 77.33-1-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente 82.91-1-00 - Atividades de cobranças e informações cadastrais 95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresari		
LOGRADOURO R URQUIZA LEAL	NÚMERO 97	COMPLEMENTO LOJA 06
CEP 49.020-490	BAIRRO/DISTRITO SALGADO FILHO	MUNICÍPIO ARACAJU
ENDEREÇO ELETRÔNICO GERA49@HOTMAIL.COM		UF SE
ENDEREÇO TELEFÔNICO (79) 9940-2169		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 16/10/2013	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 18/04/2018 às 13:22:48 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar



Preparar Página
para impressão



060012

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: TECSIS TECNOLOGIA E SISTEMAS EIRELI

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 19.087.653/0001-88

Certidão n°: 148548677/2018

Expedição: 20/04/2018, às 10:47:01

Validade: 16/10/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **TECSIS TECNOLOGIA E SISTEMAS EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **19.087.653/0001-88**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constar os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

000033 ✓

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: TECSIS TECNOLOGIA E SISTEMAS EIRELI
CNPJ: 19.087.653/0001-88

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014

Emitida às 11:15:45 do dia 16/03/2018 <hora e data de Brasília>.

Válida até 12/09/2018.

Código de controle da certidão: **E485.D491.2119.61DD**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

IMPRIMIR

VOLTAR

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 19087653/0001-88
Razão Social: TECSIS TECNOLOGIA E SISTEMAS EIRELI ME
Nome Fantasia: TECSIS TECNOLOGIA E SISTEMAS
Endereço: R PASTOR EUCLIDES ARLINDO 543 SALA A / PEREIRA LOBO /
ARACAJU / SE / 49052-330

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 11/05/2018 a 09/06/2018

Certificação Número: 2018051119013001542049

Informação obtida em 23/05/2018, às 12:37:04.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SERGIPE

Certidão Negativa de Débitos Estaduais N. 136228/2018

Inscrição Estadual: 27.142.664-0
Razão Social: TECSIS TECNOLOGIA E SISTEMAS EIRELLI
CNPJ: 19.087.653/0001-88
Natureza Jurídica: EMPRESARIO (INDIVIDUAL)
Atividade Econômica: SUPORTE TECNICO, MANUTENCAO E OUTROS SERVICOS EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO
Endereço: RUA PASTOR EUCLIDES ARLINDO 549
PEREIRA LOBO - ARACAJU CEP: 49052330

Certificamos que, em nome do requerente, não existem débitos em aberto referentes a tributos estaduais, ressalvando o direito da Fazenda Pública Estadual de cobrar dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Internet nos termos da portaria Nº 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

Certidão emitida em **23/05/2018 12:34:57**, válida até **22/06/2018** e deve ser conferida na Internet no endereço www.sefaz.se.gov.br pelo agente recebedor.

Aracaju, 23 de Maio de 2018

Autenticação:201805232J9OC5

Copyright © 2002 - Secretaria de Estado da Fazenda de Sergipe
Av. Tancredo Neves, s/n - Centro Administrativo Augusto Franco
Cep 49080-900 - Aracaju/SE - (0xx79) 216-7000



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SERGIPE

000036

**Declaração de Recolhimento do ICMS N. 136231/2018**

Inscrição Estadual: 27.142.664-0
Razão Social: TECSIS TECNOLOGIA E SISTEMAS EIRELLI
CNPJ: 19.087.653/0001-88
Natureza Jurídica: EMPRESARIO (INDIVIDUAL)
Atividade Econômica: SUPORTE TECNICO, MANUTENCAO E OUTROS SERVICOS EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO
Endereço: RUA PASTOR EUCLIDES ARLINDO 549
PEREIRA LOBO - ARACAJU CEP: 49052330

Declaramos que, de acordo com as informações constantes em nossos arquivos, a citada empresa está regular com os recolhimentos do ICMS, ressalvando o direito da Fazenda Pública Estadual de cobrar dívidas que venham a ser apuradas de responsabilidade da empresa aqui qualificada, após a emissão deste documento.

Declaração emitida via Internet nos termos da portaria Nº.790, de 29/05/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da emissão.

A presente declaração de recolhimento, emitida em **23/05/2018 12:35:22**, é válida até **22/06/2018** e deve ser conferida na Internet no endereço **www.sefaz.se.gov.br** pelo agente recebedor.

Aracaju, 23 de Maio de 2018

Autenticação:201805232J9OCP

Copyright © 2002 - Secretaria de Estado da Fazenda de Sergipe
Av. Tancredo Neves, s/n - Centro Administrativo Augusto Franco
Cep 49080-900 - Aracaju/SE - (0xx79) 216-7000



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DIVISÃO DE DÍVIDA ATIVA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nº. 201800195713

CNPJ: 19.087.653/0001-88

Contribuinte: TECSIS TECNOLOGIA E SISTEMAS EIRELI ME

Em cumprimento à solicitação do requerente, com as características acima e ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal pesquisar, inscrever e cobrar a qualquer tempo, as dívidas que venham a ser apuradas, CERTIFICAMOS para fins de direito, que mandando rever os registros tributários, não constatamos a existência de débitos em nome do contribuinte em apreço.

Esta certidão será válida até **13/08/2018**.

Aracaju (SE), 17 de Maio de 2018

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço http://financas.aracaju.se.gov.br/financas/cn/cn_valida.wsp

Código de Autenticidade: 201800195713Zsx7

Certidão emitida com base na Portaria 02/2007 de 28/06/2007



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: TECSIS TECNOLOGIA E SISTEMAS EIRELI
CNPJ: 19.087.653/0001-88

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:15:45 do dia 16/03/2018 <hora e data de Brasília>.
Válida até 12/09/2018.
Código de controle da certidão: **E485.D491.2119.61DD**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS**

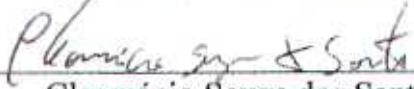
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para demonstração de capacidade técnica, que a empresa **TECSIS TECNOLOGIA E SISTEMAS EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ sob nº 19.087.653/0001-88, situada na Rua Pastor Euclides Arlindo, 549, Loja A, Bairro Pereira Lobo, Aracaju/SE, CEP: 49.052-330 prestou, satisfatoriamente, os **Serviços de Hospedagem, Desenvolvimento e Elaboração de Ferramenta de Gerenciamento de conteúdo de Website para o município de Cristinápolis:**

➤ **Contrato nº 03/2016**

Atestamos, ainda, que não há, em nossos registros, qualquer ocorrência que possa desabonar a capacidade técnica da predita empresa na execução dos serviços, tendo sido esses realizados, plenamente, a contento, ratificando, destarte, ser a mesma, essencial e indiscutivelmente, adequada à plena satisfação do objeto contratado.

Cristinápolis/SE, 01 de Fevereiro de 2017.



Cleomácio Souza dos Santos
Pregoeiro



ATESTADO DE CAPACIDADE TECNICA

Atestamos para os devidos fins de direito, que a Empresa TECSIS TECNOLOGIA E SISTEMAS EIRELI - ME, pessoa de natureza Jurídica de Direito Privado, como número do CNPJ: 19.087.653/0001-88, localizada a rua Pastor Euclides Arlindo, 549/A - Bairro Pereira Lobo - Aracaju - Sergipe - CEP 49.052-330, prestou serviços a Câmara Municipal de Estância nos últimos dois anos(2015 e 2016), com assessoria em folha de pagamento, envio de **Sefip, Rais, Dirf**, etc. Cumprindo com os objetivos dos serviços contratados, onde nada teve que a desabonasse

Por ser verdadeira, firmamos o presente instrumento

Estância, 29 de dezembro de 2016.

Luis Sergio Nascimento Melo
Vereador



0000118

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUÁ

Atestado de Capacidade Técnica

Atestamos, para todos os fins de direito, que a empresa **TECSIS TECNOLOGIA E SISTEMAS EIRELI - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 19.087.653/0001-88, situada à Rua PASTOR EUCLIDES ARLINDO n.º 549 Loja A – Bairro FERREIRA LOBO, Aracaju/Se, CEP: 49.052-330, prestou Serviço de Locação Software Diário Eletrônico, composto de site oficial eletrônica ecom – Sistema gerenciador de publicação operado TecSis, para atender as necessidades da Secretaria de Administração, deste Município, cumprindo sempre e pontualmente com as obrigações assumidas, no tocante aos serviços solicitados, pelo que declaramos estar apta a cumprir com o objeto licitado, nada tendo que a desabone.

Por ser verdade, firmamos o presente.

Araújo/Se, 07 de Julho de 2015.

Gilson Eduardo dos Santos
GILSON EDUARDO DOS SANTOS
Presidente da CPL
Portaria n.º 02/2015



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO

060042

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa:
GERILSON JOSÉ DE OLIVEIRA LTDA - EIRELI
TECSIS SOLUÇÕES
CNPJ: 19.087.653/0001-88
IE: 271426640

Estabelecida a Rua Carlos Pereira de Melo, 141 - Farolândia - CEP 49.030-150 / Aracaju - SE

Possui contrato de prestação de serviços com a Prefeitura Municipal de Campo do Brito nas seguintes áreas:

AREA/ATIVIDADE	SOLUÇÃO
Publicação de Atos Oficiais	e-Atos
Gerenciamento e Indexação de Conteúdo Digitalizado	Birô Digitalização

Atestamos que trata-se de uma IDÔNEA e que os resultados apresentados demonstram que a TECSIS SOLUÇÕES tem capacidade técnica para sua área de atuação.

Campo do Brito, 02 de janeiro de 2014.

Alexandro Menezes da Rocha
Prefeito Municipal
CNPJ 13.134.614/0001-08



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS
SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os fins de prova junto aos Órgãos Públicos, que a Empresa: **TECSIS TECNOLOGIA E SISTEMA EIRELE-ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 19.087.653/0001-88 situada na rua Pastor Euclides Arlindo nº549 – Bairro Pereira Lobo- Aracaju/SE, Estado de Sergipe, Prestou serviços de individualização do FGTS.

Atesto, ainda, que os compromissos assumidos foram cumpridos satisfatoriamente, não constando em nossos registros, até a presente data, nada que desabone sua conduta.

Simão Dias/Se, 23 de fevereiro de 2017.

ANGELA SILVA SANTANA ALMEIDA
Secretaria Municipal de Administração e Planejamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS
SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os fins de prova junto aos Órgãos Públicos, que a Empresa: **TECSIS TECNOLOGIA E SISTEMA EIRELE-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 19.087.653/0001-88 situada na rua Pastor Euclides Arlindo nº549 – Bairro Pereira Laba Aracaju/SE, Estado de Sergipe, Presta serviços com Equipamento compacto scanner duplex, para digitalizar documentos desta Prefeitura.

Atesto, ainda, que os compromissos assumidos são cumpridos satisfatoriamente, não constando em nossos registros, até a presente data, nada que desabone sua conduta.

Simão Dias/Se, 23 de fevereiro de 2017.

ANGELA SILVA SANTANA ALMEIDA
Secretaria Municipal de Administração e Planejamento



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS


ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para demonstração de capacidade técnica, que a empresa **TECSIS TECNOLOGIA E SISTEMAS EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ sob nº 19.087.653/0001-88, situada na Rua Pastor Euclides Arlindo, 549, Loja A, Bairro Pereira Lobo, Aracaju/SE, CEP: 49.052-330 prestou, satisfatoriamente, os **Serviços de Hospedagem, Desenvolvimento e Elaboração de Ferramenta de Gerenciamento de conteúdo de Website para o município de Cristinápolis:**

➤ **Contrato nº 03/2016**

Atestamos, ainda, que não há, em nossos registros, qualquer ocorrência que possa desabonar a capacidade técnica da predita empresa na execução dos serviços, tendo sido esses realizados, plenamente, a contento, ratificando, destarte, ser a mesma, essencial e indiscutivelmente, adequada à plena satisfação do objeto contratado.

Cristinápolis/SE, 01 de Fevereiro de 2017.



Cleomácio Souza dos Santos
Pregoeiro



000046




PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUÁ

Atestado de Capacidade Técnica

Atestamos, para todos os fins de direito, que a empresa **TECSIS TECNOLOGIA E SISTEMAS EIRELI - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME nº 19.087.653/0001-88, situada à Rua PASTOR EUCLIDES ARLINDO nº 549 Loja A - B, Bairro PEREIRA LOBO, Aracaju/Se, CEP: 49.052-330, prestou Serviço de Locação Software de Sistema Eletrônico, composto de site oficial eletrônico eom – Sistema gerenciador de publicação e gestão de conteúdo TecSis, para atender as necessidades da Secretaria de Administração, deste Município, cumprindo sempre e pontualmente com as obrigações assumidas, no tocante aos serviços sob o objeto licitado, portanto declaramos estar apta a cumprir com o objeto licitado, nada tendo que o desabone.

Por ser verdade, firmamos o presente.

Arauá Se, 07 de Julho de 2015.


GILSON EDUARDO DOS SANTOS
Presidente da CPI
Portaria nº 02/2015



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS


ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para demonstração de capacidade técnica, que a empresa **TECSIS TECNOLOGIA E SISTEMAS EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ sob nº 19.087.653/0001-88, situada na Rua Pastor Euclides Arlindo, 549, Loja A, Bairro Pereira Lobo, Aracaju/SE, CEP: 49.052-330 prestou, satisfatoriamente, os **Serviços de Hospedagem, Desenvolvimento e Elaboração de Ferramenta de Gerenciamento de conteúdo de Website para o município de Cristinápolis:**

➤ Contrato nº 03/2016

Atestamos, ainda, que não há, em nossos registros, qualquer ocorrência que possa desabonar a capacidade técnica da predita empresa na execução dos serviços, tendo sido esses realizados, plenamente, a contento, ratificando, destarte, ser a mesma, essencial e indiscutivelmente, adequada à plena satisfação do objeto contratado.

Cristinápolis/SE, 01 de Fevereiro de 2017.



Cleomácio Souza dos Santos
Pregoeiro

0000488



Estado de Sergipe
CÂMARA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa:

TECSIS TECNOLOGIA E SISTEMAS - EIRELI

CNPJ: 19.087.653/0001-88

IE: 271426640

Estabelecida a Rua Pastor Euclides Arlindo, 549--Pereira Lobo - CEP 49.052-330 / Aracaju - SE

Possui contrato de prestação de serviços com a Câmara Municipal de Areia Branca nas seguintes áreas:

AREA/ATIVIDADE	SOLUÇÃO
Câmara Municipal	Sistema de Folha de Pagamento
	Sistema de Almoxarifado
	Sistema de Patrimônio
	Implantação e Assessoria em Processamento de Folha de Pagamento, cálculo de impostos e geração de obrigações acessórias.

Atestamos que trata-se de uma IDÔNEA e que os resultados apresentados demonstram que a TECSIS TECNOLOGIA E SISTEMAS tem capacidade técnica para sua área de atuação.

Areia Branca, 28 de dezembro de 2017.

Reginaldo as Silva Santos
CPF nº 000.888.125-10
Presidente da Câmara

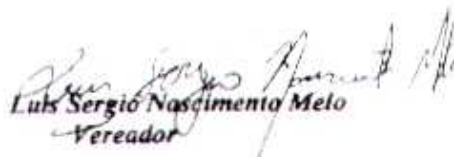


ATESTADO DE CAPACIDADE TECNICA

Atestamos para os devidos fins de direito, que a Empresa TECSIS TECNOLOGIA E SISTEMAS EIRELI - ME, pessoa de natureza Jurídica de Direito Privado, como número do CNPJ: 19.087.653/0001-88, localizada a rua Pastor Euclides Arindo, 549/A - Bairro Pereira Lobo - Aracaju - Sergipe - CEP. 49.052-330, prestou serviços a Câmara Municipal de Estância nos últimos dois anos(2015 e 2016), com assessoria em folha de pagamento, envio de **Sefip, Rais, Dirf**, etc. Cumprindo com os objetivos dos serviços contratados, onde nada teve que a desabonasse.

Por ser verdadeira, firmamos o presente instrumento.

Estância, 04 de janeiro de 2017.


Luis Sergio Nascimento Melo
Vereador



000050 X

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE TOMAR DO GERU

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa

TECSIS TECNOLOGIA E SISTEMAS - EIRELI

CNPJ: 19.087.653/0001-88

IE: 271426640


Estabelecida a Rua Pastor Euclides Arlindo, 549 – Pereira Lobo - CEP 49.052-3307
Aracaju - SE

Possui contrato de prestação de serviços com a Câmara Municipal de Tomar do Geru nas seguintes áreas:

ÁREA/ATIVIDADE	SOLUÇÃO
Câmara Municipal	Implantação das soluções das áreas de Folha de Pagamento; Sistema de Materiais; Sistema de Patrimônio; Implantação e Assessoria em Processamento de Folha de Pagamento, cadastros, encargos, salários, benefícios, pagamentos, lançamentos na folha, consultas de valores calculados, calculo e férias.

Atestamos que trata-se de uma IDÔNEA e que os resultados apresentados demonstram que a TECSIS TECNOLOGIA E SISTEMAS tem capacidade técnica para sua área de atuação.

Tomar do Geru, 31 de dezembro de 2017


Márcio Leonídio da Silva
Presidente da Câmara
CNPJ 74.100.298/0001-48

Márcio Leonídio da Silva
PRESIDENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS
SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os fins de prova junto aos Órgãos Públicos, que a Empresa: **TECSIS TECNOLOGIA E SISTEMA EIRELE-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 19.087.653/0001-88 situada na rua Pastor Euclides Arlindo nº549 – Bairro Pereira Lobo, Aracaju/SE, Estado de Sergipe, Presta Serviços de Licenciamento de Software de Diário Oficial Eletrônico composto de um site de Imprensa oficial eletrônica e com um sistema gerenciador de publicação onde possibilita esta Prefeitura a publicar e arquivar todos os seus atos administrativos.

Atesto, ainda, que os compromissos assumidos são cumpridos satisfatoriamente, não constando em nossos registros, até a presente data, nada que desabone sua conduta.

Simão Dias/Se, 23 de fevereiro de 2017.

ANGELA SILVA SANTANA ALMEIDA

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento



CONTRATO nº 09/2018

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBÁUBA, E, DO
OUTRO, A EMPRESA TECSIS TECNOLOGIA
E SISTEMAS EIRELI -ME**

A CÂMARA MUNICIPAL DE UMBÁUBA, inscrita no CNPJ sob nº 32.770.521/0001-14, localizada à Rua Benjamin Constant, nº 152 - Centro, nesta Cidade de Umbaúba, Estado de Sergipe, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Presidente, o Sr. Fernando Augusto Prado de Santana Costa, e a empresa TECSIS TECNOLOGIA E SISTEMAS EIRELI - ME, inscrita no CNPJ sob nº 19.087.653/0001-88, localizada à Rua Pastor Euclides Arlindo, nº 549, centro nesta cidade de Aracaju/SE, Estado de Sergipe, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo o Sr. GERALSON JOSÉ DE OLIVEIRA, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de prestação de serviços de Desenvolvimento e manutenção e Web-site institucional e manutenção, folha de pagamento, controle de materiais (estoque) e patrimônio, acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de desenvolvimento e manutenção e Web-site institucional e manutenção, folha de pagamento, controle de materiais (estoque) e patrimônio, de acordo com as especificações constantes na pesquisa de mercado feita da Contratada e da Justificativa de inexigibilidade, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

O fornecimento será realizado diretamente pela CONTRATADA, sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, visando à perfeita consecução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

A prestação dos serviços será executado pelo preço apresentado em pesquisa de mercado pela Contratada, no valor mensal de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), perfazendo o presente Contrato um valor total global estimado de R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais).

§1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante vencedor, no prazo de até 05 (cinco) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento do objeto.

§2º - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com as Fazendas Federal,



Estadual e Municipal e prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, perante o FGTS – CRF e CNDT.

§3º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§5º - Haverá reajuste de preços somente quando determinado pelo Governo Federal, e nos mesmos percentuais por esse estabelecidos.

§6º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

§7º - Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

O presente Contrato terá vigência de 07 (sete) meses, contados da data de sua assinatura, ou até assinatura do contrato decorrente do procedimento licitatório a ser realizado, o que primeiro ocorrer.

CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

A prestação dos serviços a Contratante diretamente e indicado na pesquisa e documentação.

§1º - A prestação dos serviços dar-se-á de acordo com o disposto no art. 73, II, a e b, da Lei 8.666/93.

§2º - A prestação dos serviços deverá ser feito durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no instrumento convocatório, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da Câmara Municipal de Umbaúba, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

- UO: 01 - Câmara Municipal de Umbaúba
- Ação: 2001 – Manutenção das Atividades do Poder Legislativo
- C. Econômica: 3390.40.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica
- 1001 - Fonte de Recursos:

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento de Inexigibilidade que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.

GP



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA

060054



- Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à Contratante;
- Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do Contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à Contratante comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Contrato;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Câmara ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.
- Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato.
- Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência.
- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante.

A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93;
- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93).

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa:

I - advertência;

II - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado nos serviços;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

JP



CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº. 8.666/93.

§1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

§2º - No caso de rescisão do Contrato, o Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

§3º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos da Inexigibilidade que, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo que a originou;
- não contrariem o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei nº. 8.666/93;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, fica designado a Diretoria Financeira deste Órgão, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

GP



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBÁÚBA

000036

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

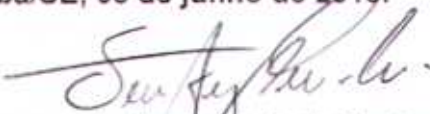
§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

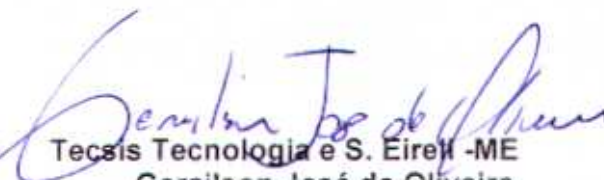
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO (Art. 55, §2º, Lei nº. 8.666/93)

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Umbaúba Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

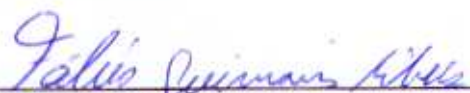
E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Umbaúba/SE, 08 de junho de 2018.


Fernando Augusto P. de Santana Costa
Câmara Municipal de Umbaúba
CONTRATANTE


Tecsis Tecnologia e S. Eireli -ME
Gerailson José de Oliveira
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

I - 
CPF nº 598127605-44

II - 
CPF nº 000 666 855-08



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBÁUBA

060057



EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE

Inexigibilidade 03/2018

PROCEDIMENTO LICITATORIO: Inexigibilidade
OBJETO: Prestação de serviços de Desenvolvimento e Manutenção Mensal de site desta Câmara.
CONTRATADA: Tecsis Tecnologia e Sistemas Eireli. - ME
VALOR: R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais).
PRAZO: Contados da data de sua assinatura, do contrato decorrente do procedimento dispensa licitatório a ser realizado.
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 01 - Câmara Municipal de Umbaúba Ação: 2001 - Manutenção das Atividades da Câmara Municipal; Classificação de Despesa: 3390.40.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica; Fonte de Recursos: 1001
NOTA DE EMPENHO: _____

Umbaúba - SE, 08 de junho de de 2018.

Fernando Augusto Prado de Santana Costa
Presidente da Câmara Municipal
CPF nº 007.452.855-62



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAUÍBA

060058

CERTIDÃO

Certifico que, em cumprimento às atribuições desta Comissão Permanente de Licitação e em atendimento ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, a justificativa de inexigibilidade de Licitação nº 03/2018, celebrado entre esta Câmara e a Empresa Tecsis Tecnologia e Sistemas Eireli -ME , cujo objeto é a contratação de empresa para Prestação de serviços de Desenvolvimento e Manutenção Mensal de site desta Câmara foi afixado no Quadro de Avisos desta Câmara Municipal de Umbaúba, em local visível ao público, a partir desta data, para conhecimento de todos.

O referido é verdade!

Umbaúba SE, 08 de junho de 2018.

Silvana Barreto Marques
Silvana Barreto Marques
CPF nº 039.414.755-33
Presidente da CPL



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA

000059

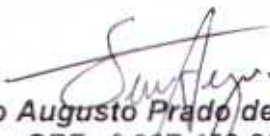


EXTRATO

CONTRATO nº 09 /2018

PROCEDIMENTO LICITATORIO: Inexigibilidade
OBJETO: Prestação de serviços de Desenvolvimento e Manutenção Mensal de site desta Câmara.
CONTRATADA: Tecsis Tecnologia e Sistemas Eireli. - ME
VALOR: R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais).
PRAZO: 08 (oito) meses, contados da data de sua assinatura, ou até assinatura do contrato decorrente do procedimento licitatório a ser realizado, o que primeiro ocorrer.
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 01 - Câmara Municipal de Umbaúba Ação: 2001 – Manutenção das Atividades do Poder Legislativo; C. de Despesa: 3390.40.00. – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica ; 1001 -Fonte de Recursos:
NOTA DE EMPENHO: _____

Umbaúba /SE 08 de junho de 2018.


Fernando Augusto Prado de Santana Costa
CPF nº 007.452.855-62
Presidente da Câmara Municipal



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBÁÚBA

000060

X

CERTIDÃO

Certifico que, em cumprimento às atribuições desta Comissão Permanente de Licitação e em atendimento ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, o Extrato do Contrato nº 09 /2018, celebrado entre esta Câmara e a empresa TECSIS TECNOLOGIA E SERVIÇOS EIRELI - ME, cujo objeto é a prestação de serviços de Desenvolvimento e manutenção e Web-site institucional e manutenção, folha de pagamento, controle de matérias (estoque) e patrimônio desta Câmara, foi afixado no Quadro de Avisos desta Câmara Municipal de Umbaúba, em local visível ao público, a partir desta data, para conhecimento de todos.

O referido é verdade!

Umbaúba/SE 08 de junho de 2018.

Silvana Barreto Marques
Silvana Barreto Marques
CPF nº 039.414.755-33
Presidente da CPL



**PORTARIA Nº 09 /2018
08 DE JUNHO DE 2018**

Designa servidores para exercerem as funções de Gestor e Fiscal de Contrato, para atuarem no Contrato mencionado, no âmbito da Câmara Municipal de Vereadores de Umbaúba.

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Umbaúba do Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município, c/c as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações), juntamente com as disposições da Resolução nº 296, de 11 de agosto de 2016, do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe – TCE/SE, e

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público, nos termos do disposto nos art. 58, inc. III e art. 67, e seus parágrafos, ambos da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados, durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

CONSIDERANDO, também, que as principais atribuições dos Gestores de Contratos são:

- I - Gerenciar a parte administrativa da execução contratual, no intuito de que o contrato transcorra de forma regular;
- II - Indicar, quando houver, a necessidade de nova licitação para a continuidade dos serviços;
- III - Solicitar à autoridade competente da área interessada, para que esta promova a elaboração de novo Projeto Básico ou Termo de Referência, com a antecedência mínima necessária à realização da nova contratação;
- IV - Conferência do adequado cumprimento das exigências da prestação das respectivas garantias contratuais;
- V - Quando da proximidade do encerramento da vigência contratual, consultar, em tempo hábil, sobre o interesse na prorrogação da mesma e, em havendo, promover a respectiva prorrogação;



VI - Manifestar-se sobre quaisquer solicitações da contratada, em especial aquelas pertinentes a valores do contrato e devolução de prazos, submetendo-as à autoridade competente;

VII - Informar a área requisitante, em prazo hábil, quando prever ou verificar necessidade de acréscimos, supressões ou outras alterações no objeto do contrato e promover as respectivas alterações;

VIII - Propor à Autoridade Competente, de forma motivada e fundamentada e com base nas anotações da fiscalização contratual, a abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades ao contratado, conforme previsto no contrato e realizar esse processo;

IX - Prestar esclarecimentos e apresentar soluções técnicas a seu cargo para ocorrências que surgirem durante a execução do contrato e propor medidas que melhorem a execução do mesmo.

CONSIDERANDO, ainda, que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

I - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados à Administração;

II - Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;

III - Indicar as eventuais glosas das faturas;

IV - Informar ao Gestor do Contrato o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades;

V - Providenciar, quando necessário, o recibo ou termo circunstanciado referente ao recebimento do objeto do contrato e pagamento do preço ajustado, conforme definido no instrumento de contrato;

VI - Registrar todas as ocorrências, qualitativas e quantitativas, relacionadas com a execução do contrato pelo qual for responsável, prestando nos autos os esclarecimentos que se fizerem necessários;

VII - Manter permanente vigilância sobre as obrigações da Contratada, definidas nos dispositivos contratuais e condições editalícias e, fundamentalmente, quanto à observância aos princípios e preceitos consubstanciados na Lei nº 8.666/93, com suas alterações.



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBÁÚBA

060063

CONSIDERANDO, no mais, que com essas disposições, são normatizados os procedimentos relativos à gestão e fiscalização dos contratos, no âmbito desta Prefeitura, contrato a contrato;

CONSIDERANDO, por fim, o estabelecimento de atribuições inerentes ao Gestor e Fiscal de Contratos, previstas no art. 6º da Resolução nº 296/2016 – TCE/SE;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, para atuar como Gestor e Fiscal de Contrato, exercendo todas as atribuições aos mesmos inerentes e designadas em Legislação pertinente e nesta Portaria, no âmbito da Câmara Municipal de Vereadores de Umbaúba, os servidores abaixo especificados, nas respectivas funções:

I - Gleise Daiane Batista Silveira CPF -000.666.855-08 – Gestor do Contrato;

II - Fábio Guimarães Ribeiro CPF – 591.127.605-44 – Fiscal do Contrato.

Art. 2º - Os servidores designados atuarão no âmbito do Contrato nº 09/2018, decorrente do Procedimento Licitatório inexigibilidade nº 03/2018.

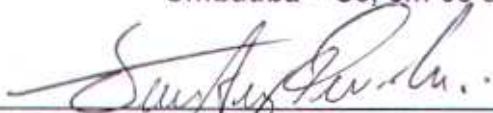
Parágrafo único. Constituem-se como dados complementares:

Contratado	Objeto do Contrato	Vigência do Contrato
Tecsis Tecnologia e Serviços Eireli-ME	Serviços de desenvolvimento e manutenção e Web-site institucional e manutenção, folha de pagamento, controle (estoque) e patrimônio	07 meses

Art. 3º - Dê-se ciência aos interessados e se autue no respectivo processo.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor nesta data e terá validade durante toda a vigência contratual.

Umbaúba – Se, em 08 de junho de 2018.


Fernando Augusto Prado de Santana Costa
Presidente
CPF nº 007.452.855-62